



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE TRES BARRAS DO PARANÁ E OU NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº018 /2021.

A **V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.007.820/0001-04, com sede e foro estabelecidos na AV INGLATERRA 123, LONDRINA-PR, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar recurso contra nossa as empresas classificadas em 1 e 2 colocados no item 15 do referido edital.

RECURSO

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Ocorre Sr. Pregoeiro que o descritivo solicitado no referido edital para o item 15 é o seguinte;

“ Alimento em pó, para nutrição oral e/ou enteral, à base de proteína de soja. Normocalórico na diluição padrão, com adequado teor proteico e lipídico. Isento de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica a partir de 1,0 Kcal/ml. Possui até 15% de proteínas (mínimo de 55% de proteína isolada de soja e 15% de caseinato de cálcio), até 56% de carboidratos (100% maltodextrina) e a partir de 28% de lipídeos. Embalagem com até 800g ”

Em contato com a Nutricionista responsável pelo setor solicitante dessa dieta, verificou-se que houve um erro de digitação quando se refere à (mínimo de 55% de proteína isolada de soja e 15% de caseinato de cálcio), percebe-se que a conta não fecha e que na verdade o que se pretende seria que a dieta tivesse NO MAXIMO 55% DE PROTEINA DE SOJA, e o restante complementado com proteínas de origem animal, ou seja, de alto valor biológico, esse tipo de proteína e sua porcentagem se faz necessário para que o perfil proteico seja com maior qualidade o que é de suma importância para o restabelecimento nutricional do paciente.

Verificamos que a dieta cotada pelo primeiro colocado (TOTAL NUTRITION SOY HSS 400GR) APRESENTA 70% DE PROTEINA DE SOJA, portanto não atendendo o descritivo, e o segundo colocado (ENTERAL COMP 800GR) APRESENTA TAMBEM 70% DE PROTEINA DE SOJA E 16% DE PROTEINA TOTAL EM SUA COMPOSIÇÃO E O EDITAL SOLICITA ATÉ 15%, TAMBÉM NÃO ATENDE DO TEOR DE CARBOHIDRATO, ONDE O EDITAL SOLICITA ATÉ 56% E A DIETA COTADA APRESENTA 57%, veja Sr Pregoeiro que a dieta (ENTERAL COMP 800GR) NÃO ATENDE O DESCRITIVO EM VÁRIOS ITENS.

3. DO PEDIDO

AV. INGLATERRA, nº 123, SALA01 | LONDRINA – PR | FONE (43) 3351-5027



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

Em face do que foi exposto solicitamos que as dietas classificadas em primeiro e segundo colocados no item 15 sejam DESCLASSIFICADAS POR NÃO ATENDEREM AO DESCRITIVO, e assim garantir que o município e seus pacientes recebam a dieta que realmente atenda o que foi solicitado.

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

Londrina, 06 de Maio de 2021

VANESSA
PEREIRA DA
SILVA:00586566

Assinado de forma
digital por VANESSA
PEREIRA DA
SILVA:00586566937
Dados: 2021.05.06
10:37:26 -03'00'

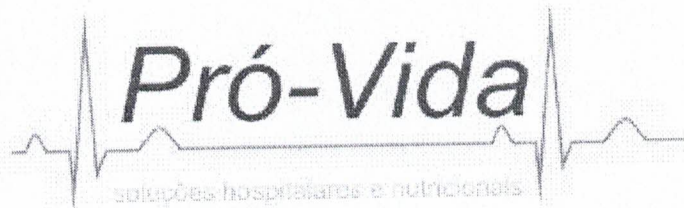
V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA⁹³⁷

CNPJ 38.007.820/0001-04

VANESSA PEREIRA DA SILVA

CPF 005.865.669-37

RG 6607023-9



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANÁ – PR

RECURSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021.

A **PRÓ-VIDA – Comércio de Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.889.336/0001-45, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 814, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a aduzir:

I – SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente apresentou proposta para participar de certame licitatório nº 018/2021 promovido por este Município, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E OUTROS INSUMOS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”**, e por isso apresenta tempestivamente suas razões.

II – DO RESULTADO DA PRESENTE LICITAÇÃO

A recorrente apresentou proposta para o **Item 15 Lote 2 Item 1** e foi a vencedora do certame no mesmo com o melhor preço. Após o órgão licitante declarar vencedora a empresa Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda no dia 29/04/2021, a V&V Nutrição Hospitalar declarou intenção de recurso e entregou o mesmo com suas alegações que passaremos a responder a seguir.

III – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE E DE NOSSAS CONTRARRAZÕES

Em relação ao item 15 ou Lote 2. Item 1

Vejamos o que solicita o edital para este item 15 Lote 2. Item 1:

“Alimento em pó, para nutrição oral e/ou enteral, à base de **proteína de soja**. Normocalórico na diluição padrão, com adequado teor proteico e lipídico. Isento de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica a partir de 1,0 Kcal/ml. Possui até 15% de proteínas (**mínimo de 55% de proteína isolada de soja e 15% de caseinato de cálcio**), até 56% de carboidratos (100% maltodextrina) e a partir de 28% de lipídeos. Embalagem com até 800g.”

a) Cita a recorrente V&V que:

“Em contato com a nutricionista verificou-se um erro de digitação ao exigir (mínimo 55% de proteína isolada de soja e 15% de caseinato de cálcio) alegando que a conta não fecha e o que se **pretende** seria no máximo 55% proteína de soja e 15% soja.

Sr. Pregoeiro,

- O descritivo **determina** que a **fórmula deve ser a base de soja**, sendo assim sua composição de proteína precisa ser composta por uma quantidade maior desse ingrediente.
- A composição do produto ganhador contem em sua composição **70% proteína isolada de soja e 30% caseinato de cálcio**, e o descritivo exige “(mínimo de 55% de proteína isolada de soja e 15% de caseinato de cálcio)” sendo assim a fórmula ganhadora atende ao descritivo na íntegra.
- A recorrente V&V teve tempo hábil para realizar os devidos esclarecimentos junto ao órgão licitante dentro do prazo estipulado pelo Edital. Assim a exigência da empresa V&V em fazer com que o órgão coloque em seu Edital um descritivo que somente o produto cotado por ela atenda é visto pela Lei de forma inexistente a viabilidade de competição e a Lei n 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

ATENÇÃO: *Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada COMPETIÇÃO é necessário a possibilidade de participação de MARCAS/FABRICANTES diferentes.*

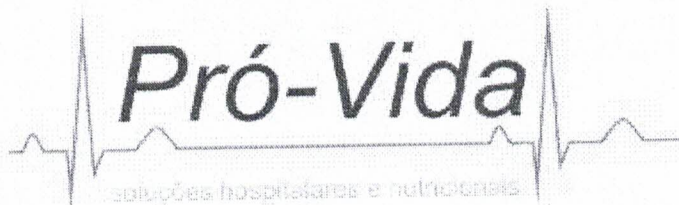
Sr. Pregoeiro, A empresa ofertou para o Lote 15 – 2.1, o produto Total Nutrition Soy HSS 400g. Sendo uma Dieta para nutrição oral e/ou enteral apresentada na forma em pó, calorias (1,0Kcal/ml), normolipídico normocalórico e normoproteico, sem fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten. Fonte de proteína (proteína isolada de soja e caseinato de cálcio), fonte de carboidratos (maltodextrina), fonte de lipídios (óleo de canola, óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média – TCM), Acondicionada em embalagem de 400g. Sabor natural de baunilha. Indicada para recuperação do estado nutricional de pacientes desnutridos.

Atendendo ao descritivo na íntegra sendo possível observar na descrição na ficha técnica do produto conforme relatado na proposta final, apresentado em embalagem resistente de 400g, com os dados de identificação devidamente impressos, como marca, data de fabricação, entre outros.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como é possível verificar, o recorrente V&V, **equivocadamente alegou que nosso produto não atende**, mas sua argumentação **não condiz com o que se pede no descritivo**. E decorrendo o descritivo **NÃO EXISTE erro pois vários produtos atendem ao descritivo**. Na nossa visão, a justificativa da empresa em desclassificar o produto é uma interpretação, no mínimo, **equivocada** e mostra que o mesmo tenta manipular o órgão para desclassificar nosso produto mesmo tendo a chance de ter enviado o pedido de esclarecimentos antes da data prevista para acontecimento da Licitação ou obter melhor valor em proposta.

Além disso, temos consagrado o entendimento jurídico de que um edital, após ser publicado e não sofrer contestações (impugnações ou pedidos de esclarecimentos) por parte de possíveis licitantes, torna-se um instrumento de vinculação, ou seja, ele não pode ser interpretado de forma discricionária pelo órgão licitante, pois o edital torna-se a Lei da Licitação. Ao publicar o edital o órgão licitante tem a obrigação legal de cumprir o que ele mesmo definiu em seu conteúdo.



V – CONCLUSÃO

Sr. Pregoeiro e Equipe Técnica, conforme demonstramos acima, o produto ofertado pela empresa Pró-Vida (**Total Nutrition SOY HSS** da marca Nuteral) está em total harmonia com as necessidades do órgão licitante e com as exigências editalícias, sendo assim, as alegações da empresa recorrente (V&V) mostram-se totalmente infundadas e sem base na verdade, com o intuito único e exclusivo de atrasar o andamento deste processo.

V – DO PEDIDO

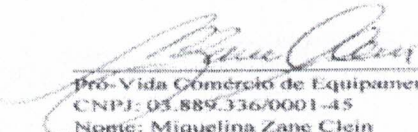
Ante todo o exposto, a empresa Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda entende que a recorrente V&V Nutrição Hospitalar não merece êxito em suas proposições, pois o produto ofertado por nossa empresa (**Total Nutrition Soy HSS**) está em total acordo com as exigências do edital.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de que em nada nos distanciamos do referido edital aguardamos a continuidade do procedimento licitatório.

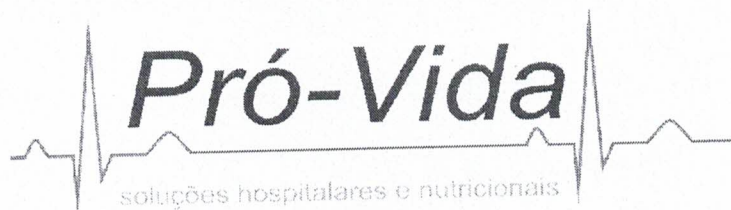
Solicitamos que após a apreciação do presente recurso, a decisão seja remetida para (44) 3123-4000 (fax) ou e-mail licitacao@provida.eng.br.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Maringá, 07 de maio de 2021


Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda-EPP
CNPJ: 03.889.336/0001-45
Nome: Miquelina Zane Clein
CPF: 006.149.749-50
RG: 6530083-4 SESP/PR

PRÓ-VIDA COM EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.889.336/0001-45



PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LDA.
Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, 814
TELEFONES: (44) 3123-4000
CNPJ: 03.889.336/0001-45
CEP: 87060-702 – MARINGÁ/PR
E-MAIL: licitacao@provida.eng.br
INSC. ESTADUAL: 90.214.404-82

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - PR
PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2021

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação na forma de PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2021, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Lote: 2 - Item: 1

Dieta apresentada na forma em pó, calorias (1,0Kcal/ml), proteínas (14%), com 55% de carboidratos e 30% de lipídios, 225mg/100g de sódio, sem fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten. Fonte de proteína de alto valor biológico (proteína isolada de soja e caseinato de cálcio), fonte de carboidratos (maltodextrina), fonte de lipídios (óleo de canola, óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média – TCM), osmolaridade (mOsm/KgH₂O): 340. Acondicionada em embalagem de 400g. Super solúvel. Sabor natural de baunilha.

MARCA: NUTERAL

PRODUTO: TOTAL NUTRITION SOY HSS 400g

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

REGISTRO ANVISA: 5.7418.0038

QUANTIDADE DO ITEM: 960.000 (g)

PREÇO UNITÁRIO ITEM: R\$ 0,049 (g)

PREÇO TOTAL DO ITEM: R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais)

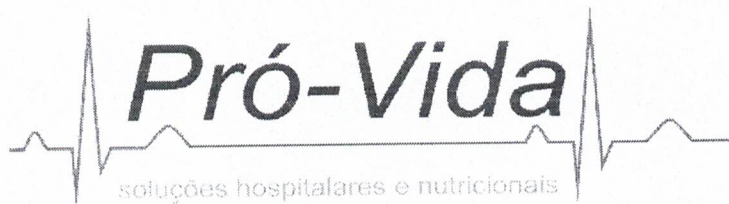
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais)

Condições de fornecimento:

Declaramos, sob as penas da lei, conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaramos também que os preços cotados já estão incluídos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;



Prazo e local entrega: Conforme edital / Garantia e Validade: Conforme edital

Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a Ata de Registro de Preços, o Sr. **Marcelo Justus Zini**, portador da carteira de identidade RG n.º 3.216.759/4 PR e CPF n.º 541.655.209-34.

NOSSA CONTA BANCÁRIA:

Banco Do Brasil - Agência n.º 1187-8 – Conta Corrente n.º 45.274-2 / Cidade de Maringá/PR
Favorecido: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Para contato informamos:

Responsável: Larissa Manicardi
Telefone Fixo n.º: (44) 3123-4208
Fax n.º: (44) 3123-4000
E-mail: licitacao@provida.eng.br

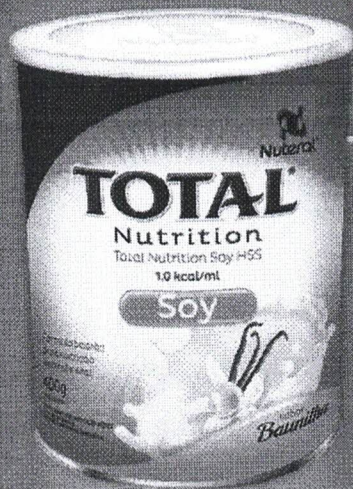
Maringá – PR, 29 de abril de 2021

PRÓ-VIDA COM. EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.889.336/0001-45

MARCELO JUSTUS
ZINI:54165520934
934

Assinado de forma digital por MARCELO JUSTUS
ZINI:54165520934
Dados: 2021.04.29 10:17:55 -03'00'

Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda-EPP
CNPJ: 03.889.336/0001-45
Marcelo Justus Zini
CPF: 541.655.209-34
RG: 3.216.759-4 SESP/PR



FICHA TÉCNICA

Total Nutrition Soy HSS®

A fórmula padrão do TOTAL NUTRITION SOY HSS® destina-se a nutrição via enteral e oral.

- Sabor: Baunilha - Contém Aromatizante
- Densidade energética: 1.0 kcal/ml; Peso Líquido: 400 g
- Osmolaridade: 340 mOsm/L

USAR SOMENTE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DE NUTRICIONISTA. PROIBIDO O USO POR VIA PARENTERAL.

Registro: 574180038
Lote, Data de Fabricação e Validade: Vide fundo da embalagem

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Unidades	Por 100g	Por 100ml
Valor Energético	449kcal - 1886kJ	100kcal-425kJ
Carboidratos	62 g, dos quais	14 g, dos quais
Açúcares	3,0 g	0,7 g
Lactose	0 g	0 g
Sacarose	0 g	0 g
Proteínas	16 g	3,7 g
Gorduras totais	15 g	3,3 g
Gorduras saturadas	3,4 g	0,8 g
Gorduras trans	0 g	0 g
Gorduras monoinsaturadas	6,5 g	2,0 g
Gorduras poliinsaturadas	4,7 g, das quais	1,1 g, das quais
Ômega 6	3,4 g	0,8 g
Ômega 3	1,3 g	0,3 g
Colesterol	0 mg	0 mg
Fibra alimentar	0 g	0 g
Sódio	225 mg	51 mg
Niacina	7,6 mg	1,7 mg
Vitamina A	275 mcg	62 mcg
Vitamina B1	0,60 mg	0,14 mg
Vitamina B2	0,60 mg	0,14 mg
Vitamina B6	0,60 mg	0,14 mg
Vitamina C	21 mg	4,7 mg
Vitamina D	2,3 mcg	0,52 mcg
Vitamina E	4,6 mg	1,0 mg
Cálcio	459 mg	103 mg
Cobre	399 mcg	90 mcg
Cromo	15,5 mcg	3,5 mcg
Ferro	8,7 mg	2,0 mg
Fósforo	400 mg	90 mg
Iodo	59 mcg	13 mcg
Magnésio	106 mg	24 mg
Manganês	1,1 mg	0,25 mg
Molibdênio	21 mcg	4,7 mcg
Potássio	432 mg	97 mg
Selênio	16 mcg	3,6 mcg
Vitamina K	31 mcg	7,0 mcg
Zinco	3,2 mg	0,72 mg
Ácido Fólico	112 mcg	25 mcg
Ácido Pantotênico	2,4 mg	0,54 mg
Biotina	14 mcg	3,2 mcg
Vitamina B12	1,1 mcg	0,25 mcg
Colina	203 mg	46 mg
Cloro	132 mg	30 mg
Flúor	1,9 mg	0,43 mg
Carnitina	0,03 g	0,01 g
Taurina	0,02 g	0,01 g

Cuidados de Conservação: Conservar a embalagem bem fechada à temperatura ambiente, ao abrigo da luz, em local seco e fresco. Consumir o produto imediatamente após o preparo. O produto preparado pode ser armazenado em recipiente fechado e na geladeira (4 a 5°C) por até 24 horas. Após aberta a embalagem, o produto deve ser consumido em até 30 dias.

INGREDIENTES

Maltodextrina, proteína isolada da soja, óleo de canola, caseinato de cálcio, óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média, hidrogênio fosfato dipotássico, difosfato tricalcico, bitartarato de colina, óxido de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de magnésio dibásico, ácido L-ascórbico, L-carnitina, L-aurina, pirofosfato férrico, DL-alpha-tocoferol, nicotinamida, sulfato de zinco, palmitato de retinila, fluoreto de sódio, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, vitamina D3, sulfato de cobre, cloridrato de piridoxina, D-biotina, riboflavina, vitamina K (menaquinona), tiamina mononitrato, ácido n-pteróil L-glutâmico, cianocobalamina, cloreto de cromo (III), iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenato de sódio, aroma de baunilha, emulsificante lecitina de soja e edulcorante acesulfame de potássio. **ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE.**

MACRONUTRIENTES

Carboidratos - Maltodextrina (100%)

Proteínas - Proteína Isolada da Soja (70%) e Caseinato de Cálcio (30%)

Gorduras - Óleo de canola (57%), óleo de girassol (23%) e triglicerídeos de cadeia média (15%)

INSTRUÇÕES DE USO

Lave as mãos. Selecione a diluição e o volume na Tabela de Dosagens. Utilizando a colher medida de dentro da lata ou pesando em gramas, meça a quantidade de pó livrando-se do excesso que ficar acima da medida e coloque num copo limpo e seco. Em outro recipiente, meça a quantidade de água, suco ou leite (à temperatura ambiente) indicada na Tabela de Dosagens e transfira uma pequena quantidade para o copo onde está o pó. Com um garfo, misture até ficar uma massa homogênea. Transfira mais um pouco de água e misture com o garfo. Complete o volume final desejado e mexa lentamente. A sua nutrição está pronta. Após o uso, guarde a colher medida dentro da lata.

Colheres medida (encontradas na lata)	Gramas	Dissolver em (ml)	Completar o volume final (ml)	Energia oferecida (Kcal)	Kcal/ml
9	45	100	200	200	1,0
11	55	100	245	245	1,0
13	65	100	290	290	1,0

Alimentação via oral: Dissolver em água, leite, sucos ou vitaminas.

Alimentação por sonda enteral: A dieta deve ser diluída em água conforme instruções do fabricante e tabela de dosagens. O volume, velocidade de administração e a diluição podem ser ajustadas às condições clínicas do indivíduo.

Fabricado e Registrado por:

Nuteral Indústria de Formulações Nutricionais Ltda.
Divisão Nutrição Clínica

Rua Rosita, 80 - Rodovia BR 116, km 06 - Barroso - CEP 60.862-820 - Fortaleza/CE
Serviço Nuteral ao Consumidor: +55 (85) 3066 9100 - nuteral@nuteral.com / www.nuteral.com



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 20 de maio de 2021.

Pregão Eletrônico nº 18/2021
Processo Administrativo 34/2021

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, contra decisão da Comissão de Licitação que declarou vencedora a empresa **PRÓ-VIDA SOLUÇÕES HOSPITALARES E NUTRICIONAIS** no item 15 do pregão mencionado.

A RECORRENTE aduziu que a proposta da empresa vencedora deveria ser desclassificada em razão de não atender o descritivo do item 15. Considerando que após contato com a nutricionista responsável, verificou-se um erro de digitação quando se refere à (mínimo de 55% de proteína isolada de soja e 15% de caseinato de cálcio). Contudo, a pretensão seria que a dieta tivesse no máximo de 55% de proteína de soja, e o restante complementado com proteínas de origem animal, ou seja, de alto valor biológico. Sendo verificado que a empresa PRÓ-VIDA SOLUÇÕES HOSPITALARES E NUTRICIONAIS, vencedora do item “15”, apresentou o produto “TOTAL NUTRITION SOY HSS 4000GR”, com 70% de proteína de soja, alegando a recorrente que o item cotado pela empresa vencedora não atende o descritivo do produto.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso interposto pela empresa V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA é tempestivo, visto que foi apresentado dentro dos prazos previstos.

3 – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

“O descritivo determina que a fórmula deva ser a base de soja, sendo assim sua composição de proteína precisa ser composta por uma quantidade maior desse ingrediente. A composição do produto ganhador contém em sua composição 70% proteína isolada de soja e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

30% caseinato de cálcio, e o descritivo exigem “(mínimo de 55% de proteína isolada de soja e 15% de caseinato de cálcio)” sendo assim a fórmula ganhadora atende ao descritivo na íntegra”.

É o relato das contrarrazões.

3 – DA DECISÃO

O direito de recorrer é constitucionalmente garantido. O Recurso Interposto pela Recorrente é infundado, não podendo esta Comissão de Licitações desclassificar a empresa vencedora sob alegação “do que se pretendia solicitar por parte da Nutricionista”. Tendo em vista que, houve preclusão temporal, sendo que o momento oportuno para contestar o descritivo do referido item exauriu 03 (três) dias anteriores à abertura da sessão pública, conforme disponibiliza o item 24.1 do instrumento convocatório.

Com relação à fórmula nutricional contida no produto vencedor (TOTAL NUTRITION SOY HSS 400G), fora constatado que o item atende o descritivo mencionado no instrumento convocatório, mesmo que elaborado equivocadamente pela nutricionista responsável.

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como RECURSO e CONHEÇO o mesmo, não obstante **JULGANDO-O IMPROCEDENTE**, ante a preclusão temporal e a inconsistência dos argumentos sustentados.

Assim, encaminhem-se os autos à autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o artigo 109, §4, da Lei Federal nº 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 20 de Maio de 2021.


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO DE RECURSOS

Pregão eletrônico nº 18/2021
Processo Administrativo 34/2021

ASSUNTO

Recurso da empresa V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA contra fórmula nutricional do item nº 15 (Lote 02 – item 01) na qual teve como vencedor a empresa PRÓ-VIDA SOLUÇÕES HOSPITALARES E NUTRICIONAIS

RECORRENTE

V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

Considerando os termos da decisão proferida em 20/05/2021, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93 a decisão a esta autoridade superior, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados.

- 1 – intemem-se as empresas da decisão;
- 2 – A decisão na íntegra deverá ser afixada no portal da transparência do Município.

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 20 de maio de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal